



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 18 de Dezembro de 2023.

De: ENGENHEIRO – CARLOS AURELIO ALTMANN

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto de Melhorias na estrutura do telhado da sede.

ORÇAMENTO:até **R\$70.000,00**

VIGÊNCIA: DEZEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO.

CNPJ: 97.200.117/0001-50

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei Nº 3.072/2023 no valor de até **R\$70.000,00 (setenta mil reais)** nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade Parceira que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado, **com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.**

Carlos Aurelio Altmann
Engenheiro



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (1502)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo: ENGENHEIRO – CARLOS AURELIO ALTMANN

De: Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 043/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Associação União Assistencial Cultural Bom Progresso, fundada em 23 de agosto de 1898, completou recentemente seus 125 anos de existência. Espaço de encontro da comunidade desde então, o clube agrega também um Departamento de Bolão de destaque estadual, bem como um Grupo Coral Musical, que já se apresentou em diversas cidades do estado, sempre levando o nome de Bom Princípio. Além disso, a casa também é local de encontro para a prática esportiva, através de seu ginásio de esportes. Contando atualmente com 90 associados, mantém viva a tradição do Kerb da comunidade, através de seu Baile, realizado anualmente entre final de setembro e início de outubro. Também serve como local para os mais diversos tipos de evento, sendo assim um relevante espaço social de encontro para as pessoas da comunidade e região!

Justificativa: A Associação União Assistencial Cultural Bom Progresso, com sede em Santa Terezinha, neste município, vem através desta, solicitar auxílio financeiro para melhorias a serem realizadas no telhado de seu Salão Principal, devido ao seu desgaste, originado pela ação do tempo. A cobertura em questão foi instalada no ano de 1967, tendo portanto mais de 55 anos. O espaço é referência na comunidade, sendo muito utilizado para eventos das mais variadas finalidades, tais como Encontro de Coros Musicais, apresentações diversas, além de festas de casamento, formaturas, entre outros. Em uma primeira análise, foi constatada que a estrutura existente de tesouras de madeira encontra-se em bom estado de conservação. Porém, serão agregadas duas tesouras metálicas, que irão reforçar a estrutura atual. Necessário porém se faz a substituição de toda a parte de telhas, que atualmente são de zinco, por novas telhas, mas já de aluzinco. Também serão instaladas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

novas calhas de escoamento de água, bem como a substituição de toda a caixaria de ferro que contorna o telhado, que atualmente é de madeira, para chapas lisas, também de aluzinco, gerando assim um baixo custo de manutenção!

VALOR A SER REPASSADO: até R\$70.000,00 (setenta mil reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 18 de Dezembro de 2023.

Carlos Aurelio Altmann
Engenheiro



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 043/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO**, constando na justificativa da Sr. Carlos Aurelio Altamann - Engenheiro e conforme apresentado no Plano de Trabalho da Entidade, "vem através desta, solicitar auxílio financeiro para melhorias a serem realizadas no telhado de seu Salão Principal, devido ao seu desgaste, originado pela ação do tempo. A cobertura em questão foi instalada no ano de 1967, tendo portanto mais de 55 anos. O espaço é referência na comunidade, sendo muito utilizado para eventos das mais variadas finalidades, tais como Encontro de Coros Musicais, apresentações diversas, além de festas de casamento, formaturas, entre outros. Em uma primeira análise, foi constatada que a estrutura existente de tesouras de madeira encontra-se em bom estado de conservação. Porém, serão agregadas duas tesouras metálicas, que irão reforçar a estrutura atual. Necessário porém se faz a substituição de toda a parte de telhas, que atualmente são de zinco, por novas telhas, mas já de aluzinco. Também serão instaladas novas calhas de escoamento de água, bem como a substituição de toda a caixaria de forro que contorna o telhado, que atualmente é de madeira, para chapas lisas, também de aluzinco, gerando assim um baixo custo de manutenção".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal n **3.072/2023**.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 18 de Dezembro de 2023.

Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal 3.072/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL